

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE

CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO 065/2026	
TERMO DE CONTRATO 066/2026	



TERMO DE CONTRATO 065/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
CONTRATO Nº 065/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANGICAL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.

A **PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede a Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical/Bahia, CEP 47.960-255, representada pela Prefeita Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345-**, residente e domiciliado na cidade Angical/BA, e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.854.750/0001-35, representada pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **ENGRACIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO**, inscrita no CPF sob o nº ***.516.115-**, doravante denominado **CONTRATANTES**, e a **JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.378.830/0001-61, sediado na Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Centro, 45000-010, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Aurilécio Rocha Santos inscrito(a) no CPF sob o nº 939.***.585-**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 295/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Angical/BA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1: PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/SALVADOR, TIPO LEITO	UND	30	R\$ 452,85	13585,50
02	PASSAGEM RODOVIÁRIA - SALVADOR/ANGICAL, TIPO LEITO	UND	30	R\$ 453,78	13613,40
03	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/SALVADOR TIPO CONVENCIONAL	UND	90	R\$ 235,00	21150,00
04	PASSAGEM RODOVIÁRIA - SALVADOR/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	90	R\$ 235,00	21150,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

05	PASSAGEM RODOVIÁRIA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL.	UND	10	R\$ 250,42	2504,20
06	PASSAGEM RODOVIÁRIA – ANGICAL/VITÓRIA DA CONQUISTA, TIPO CONVENCIONAL	UND	10	R\$ 250,42	2504,20
07	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/FEIRA DE SANTANA, TIPO CONVENCIONAL	UND	10	R\$ 258,32	2583,20
08	PASSAGEM RODOVIÁRIA - FEIRA DE SANTANA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	10	R\$ 258,32	2583,20
09	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/FEIRA DE SANTANA, TIPO CONVENCIONAL	UND	5	R\$ 157,09	785,45
10	PASSAGEM RODOVIÁRIA - FEIRA DE SANTANA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	5	R\$ 157,09	785,45
11	BARREIRAS/SEABRA, TIPO CONVENCIONAL	UND	15	R\$ 128,98	1934,70
12	SEABRA/BARREIRAS, TIPO CONVENCIONAL	UND	15	R\$ 128,98	1934,70
13	BARREIRAS/ITABUNA, TIPO CONVENCIONAL	UND	15	R\$ 326,45	4896,75
14	ITABUNA/BARREIRAS, TIPO CONVENCIONAL	UND	15	R\$ 326,45	4896,75
15	IBOTIRAMA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	20	R\$ 68,74	1374,80
16	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/LUIZ EDUARDO, TIPO CONVENCIONAL	UND	10	R\$ 37,70	377,00
17	PASSAGEM RODOVIÁRIA - LUIZ EDUARDO/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	20	R\$ 37,70	754,00
18	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/IBOTIRAMA, TIPO CONVENCIONAL	UND	20	R\$ 68,74	1374,80
19	PASSAGEM RODOVIÁRIA - IBOTIRAMA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	10	R\$ 68,74	687,40
20	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/BOM JESUS DA LAPA, TIPO CONVENCIONAL	UND	15	R\$ 122,07	1831,05
21	PASSAGEM RODOVIÁRIA - BOM JESUS DA LAPA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	15	R\$ 121,28	1819,20
22	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/BARRA, TIPO CONVENCIONAL	UND	15	R\$ 110,22	1653,30
23	PASSAGEM RODOVIÁRIA - BARRA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	15	R\$ 144,74	2171,10
TOTAL DO LOTE: (cento e seis mil e novecentos e cinquenta reais e quinze centavos)					R\$ 106.950,15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LOTE 2: PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANGICAL/GOIÂNIA, TIPO CONVENCIONAL	UND	120	R\$ 256,96	R\$ 30.835,20
02	GOIÂNIA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	120	R\$ 257,93	R\$ 30.951,60
03	ANGICAL/BRASÍLIA, TIPO CONVENCIONAL	UND	100	R\$ 203,63	R\$ 20.363,00
04	BRASÍLIA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	100	R\$ 206,28	R\$ 20.628,00
05	ANÁPOLIS/BARREIRAS, TIPO CONVENCIONAL	UND	15	R\$ 230,48	R\$ 3.457,20
06	BARREIRAS/ANÁPOLIS, TIPO CONVENCIONAL	UND	15	R\$ 232,13	R\$ 3.481,95
TOTAL DO LOTE: Cento e nove mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos.					R\$ 109.716,95

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 216.667,10 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- 9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.14. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Angical/BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- UNIDADES: **02.10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- ATIVIDADE: **08.122.007.2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- ATIVIDADE: **08.244.007.2.058 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**
- ELEMENTOS DE DESPESAS: **3.3.90.33.00 – PASSAGENS E LOCOMOÇÃO;**
- ELEMENTO DE DESPESAS: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;**
- FONTES DE RECURSOS: **15000000, 15001002, 16000000 e 16610000.**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Angical/BA, 07 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Data: 07/08/2026 11:07:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PREFEITURA DE ANGICAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
ENGRACIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO
Data: 07/08/2026 10:52:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENGRACIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

AURILECIO
ROCHA
SANTOS:9392255
8534

Assinado de forma digital
por AURILECIO ROCHA
SANTOS:93922558534
Dados: 2026.08.07
10:10:22 -03'00'

JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
CNPJ sob o nº 14.378.830/0001-61
Aurilécio Rocha Santos
CPF nº 939.***.585-**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Documento assinado digitalmente
ANA BEATRIZ PINTO MARCAL
CPF: Data: 07/08/2026 11:12:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª Documento assinado digitalmente
GABRIEL SANTOS CHAGAS
CPF: Data: 07/08/2026 11:34:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Página 9 | 9

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-255
Fone 0800 727 7562



TERMO DE CONTRATO 066/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
CONTRATO Nº 066/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANGICAL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.

A **PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede a Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical/Bahia, CEP 47.960-255, representada pela Prefeita Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345-**, residente e domiciliado na cidade Angical/BA, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Vanilton Ferreira Machado**, inscrito no CPF sob o nº ***.063.365-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.378.830/0001-61, sediado na Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Centro, 45000-010, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Aurilécio Rocha Santos inscrito(a) no CPF sob o nº 939.***.585-**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 295/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Angical/BA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1: PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT SAUDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/SALVADOR, TIPO LEITO	UND	200	R\$ 452,85	R\$ 90.570,00
02	PASSAGEM RODOVIÁRIA - SALVADOR/ANGICAL, TIPO LEITO	UND	200	R\$ 453,78	R\$ 90.756,00
03	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/SALVADOR TIPO CONVENCIONAL	UND	1000	R\$ 235,00	R\$ 235.000,00
04	PASSAGEM RODOVIÁRIA - SALVADOR/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	1000	R\$ 235,00	R\$ 235.000,00

Página 1 | 9

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

05	PASSAGEM RODOVIÁRIA – VITÓRIA DA CONQUISTA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL.	UND	250	R\$ 250,42	R\$ 62.605,00
06	PASSAGEM RODOVIÁRIA – ANGICAL/VITÓRIA DA CONQUISTA, TIPO CONVENCIONAL	UND	250	R\$ 250,42	R\$ 62.605,00
07	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/FEIRA DE SANTANA, TIPO CONVENCIONAL	UND	180	R\$ 258,32	R\$ 46.497,6
08	PASSAGEM RODOVIÁRIA - FEIRA DE SANTANA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	180	R\$ 258,32	R\$ 46.497,6
09	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/FEIRA DE SANTANA, TIPO CONVENCIONAL	UND	-	R\$ 157,09	-
10	PASSAGEM RODOVIÁRIA - FEIRA DE SANTANA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	-	R\$ 157,09	-
11	BARREIRAS/SEABRA, TIPO CONVENCIONAL	UND	-	R\$ 128,98	-
12	SEABRA/BARREIRAS, TIPO CONVENCIONAL	UND	-	R\$ 128,98	-
13	BARREIRAS/ITABUNA, TIPO CONVENCIONAL	UND	-	R\$ 326,45	-
14	ITABUNA/BARREIRAS, TIPO CONVENCIONAL	UND	-	R\$ 326,45	-
15	IBOTIRAMA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	-	R\$ 68,74	-
16	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/LUIZ EDUARDO, TIPO CONVENCIONAL	UND	120	R\$ 37,70	R\$ 4.524,00
17	PASSAGEM RODOVIÁRIA - LUIZ EDUARDO/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	120	R\$ 37,70	R\$ 4.524,00
18	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/IBOTIRAMA, TIPO CONVENCIONAL	UND	50	R\$ 68,74	R\$ 3.437,00
19	PASSAGEM RODOVIÁRIA - IBOTIRAMA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	50	R\$ 68,74	R\$ 3.437,00
20	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/BOM JESUS DA LAPA, TIPO CONVENCIONAL	UND	50	R\$ 122,07	R\$ 6.103,50
21	PASSAGEM RODOVIÁRIA - BOM JESUS DA LAPA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	50	R\$ 121,28	R\$ 6.064,00
22	PASSAGEM RODOVIÁRIA - ANGICAL/BARRA, TIPO CONVENCIONAL	UND	50	R\$ 110,22	R\$ 5.511,00
23	PASSAGEM RODOVIÁRIA - BARRA/ANGICAL, TIPO CONVENCIONAL	UND	50	R\$ 144,74	R\$ 7.237,00
TOTAL DO LOTE: novecentos e dez mil e trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos					R\$ 910.368,70

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Página 2 | 9

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-255
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: 4RZCRVA3-8ZKQV4SB-VDCZWKJC-TWLN6OGG

Versão eletrônica disponível em: <http://angical.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 910.368,70 (novecentos e dez mil e trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Página 4 | 9

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47.960-255
Fone 0800 727 7562



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.14. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Angical/BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- UNIDADES:: **02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO**
- ATIVIDADES:: **04.122.002.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO**
- UNIDADES:: **02.09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- ATIVIDADE:: **10.301.008.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%);**
- ATIVIDADE: **10.301.008.2.035 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA;**
- ELEMENTOS DE DESPESAS: **3.3.90.33.00 – PASSAGENS E LOCOMOÇÃO;**
- ELEMENTO DE DESPESAS:: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;**
- FONTES DE RECURSOS:: **15000000, 15001002, 16000000 e 16610000.**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Angical/BA, 07 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Data: 07/08/2026 11:40:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PREFEITURA DE ANGICAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
VANILTON FERREIRA MACHADO
Data: 07/08/2026 11:46:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VANILTON FERREIRA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AURILECIO ROCHA
SANTOS:93922558
534
Assinado de forma digital
por AURILECIO ROCHA
SANTOS:93922558534
Dados: 2026.08.07
10:13:17 -03'00'

JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
CNPJ sob o nº 14.378.830/0001-61
Aurilécio Rocha Santos
CPF nº 939.***.585-**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª **ANA BEATRIZ PINTO MARCAL**
CPF:
Data: 07/08/2026 11:15:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2ª **GABRIEL SANTOS CHAGAS**
CPF:
Data: 07/08/2026 11:18:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>